



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br  
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

**PROJETO DE LEI Nº 28 /2023.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PROINGER, A FIM DE CONCEDER INCENTIVOS AS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a empresas no Município de São Paulo do Potengi/RN, que:

- I – Tenham sede no território geográfico do município;
- II – Que preservem em seus quadros o número mínimo de 20 (vinte) funcionários que necessariamente e comprovadamente todos residam no Município de São Paulo do Potengi/RN;
- III – Apresentarem as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas no momento em que requerer o incentivo;
- IV – Declarar não explorar atividade infantil.

§ 1º – O incentivo estabelecido nesta Lei consiste no custeio, por parte do Município de São Paulo do Potengi/RN, de cursos profissionalizantes para formação dos profissionais que atuarão nas atividades laborais, bem como de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, em valor mensal não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 2º – O valor do incentivo será repassado da Prefeitura Municipal diretamente ao Locador do imóvel, devendo o Ente Público figurar como parte no respectivo Contrato de Locação, juntamente com a empresa contemplada.

§ 3º – A manutenção do incentivo está condicionada à comprovação periódica dos Requisitos elencados nos Itens I, II, III e IV, sob pena de imediata suspensão.

§ 4º – O número de empresas contempladas, fica adstrita à disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a existência de recursos na Prefeitura Municipal, ficando eventuais empresas não contempladas, cadastradas para serem contempladas logo que houver referida disponibilidade.

**Art. 2º.** O prazo de duração do incentivo será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos períodos, a critério Poder Executivo Municipal, bem como, podendo ser cancelado a qualquer momento também a critério do Poder Executivo Municipal, desde que denunciado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – No ato de renovação, a empresa beneficiada deverá comprovar os requisitos objetivos constantes no artigo 1º desta Lei.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | [www.saopaulodopotengi.rn.gov.br](http://www.saopaulodopotengi.rn.gov.br)  
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

---

**Art. 3º.** A Administração Municipal monitorará o desempenho da empresa beneficiária, com a finalidade de verificar se seu funcionamento ainda atende aos interesses públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, bem como estará submetida necessariamente às possibilidades do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de abril de 2023.



**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | [www.saopaulodopotengi.rn.gov.br](http://www.saopaulodopotengi.rn.gov.br)  
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2023.**

Colenda Casa,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se objetiva instituir no plano municipal, o PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PROINGER, política pública voltada à iniciativa privada, buscando fomentar a economia local por meio de estímulo à geração de empregos.

Na presente situação, mais especificamente, promoveremos um incentivo por meio de custeio de cursos profissionalizante e de valor da locação de imóveis de empresas que, dentre outros critérios, comprovarem possuir/gerar pelo menos 20 (vinte) empregos no seu quadro, estimulando, assim, a vinda de empresas para o nosso município, bem como a manutenção daquelas aqui já existentes.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes desta Casa Legislativa.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de abril de 2023.

  
**EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

  
WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF:072.213.244-17

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CPF: 08.079.774/0001-61 - Rua José Claudio, 418 - Associação - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2773 E-mail: [camara@potengi.rn.gov.br](mailto:camara@potengi.rn.gov.br) Site: [www.camara.rn.gov.br](http://www.camara.rn.gov.br)

PROTOCOLO  
17/04/2023